



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
DEPTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2022

Código Sequencial Nº. 3039

Processo Licitatório Nº 22/2022 - Pregão Presencial.

O Município de Dionísio Cerqueira - SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Washington Luiz Nº 1200, Centro, inscrito com CNPJ sob o nº 11.265.919/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 796.689.179-87, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VALE DO SARANDI TRANSPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.571.215/0002-55, com sede ROD BR 373, 1850, KM 01 GALPAO, INTERIOR, município de Dionísio Cerqueira - SC, neste ato representada pelo Sr. **Ivanir A. dos Santos**, inscrito no CPF/MF nº 005.817.189-41, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, QUE BUSCAM RECURSOS COM ESPECIALISTAS, CONSULTAS E EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (CASCAVEL - PR, PATO BRANCO – PR, FRANCISCO BELTRAO – PR, CHAPECÓ – SC, ITAPIRANGA – SC, IPORA DO OESTE – SC, XANXERE – SC, ENTRE OUTROS, CONFORME SURGIMENTO DE VAGAS VIA SISREG, OU ATRAVES DE LICITAÇÕES MUNICIPAIS).

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O serviço licitado deverá ser prestado dentro do prazo estabelecido, e deverá atender todas exigências do edital.

O prazo de entrega dos bens licitados em perfeitas condições de uso será conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria de Saúde do Município, após a emissão da autorização de fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhado de documento atestando o recebimento do bem;

Todas as despesas decorrentes dos deslocamentos, seguros, acidentes, entre outras, ficarão por conta da empresa vencedora deste certame;

Entrega do bem será acompanhada e fiscalizada por representante do Município, designado para esse fim, que realizará a atestação de conformidade da entrega do mesmo. Será permitida a assistência de terceiros.

Verificada a desconformidade do serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

O fornecimento dos serviços deverá atender os padrões de saúde com qualitativos aceitáveis e estar em conformidade com os serviços ofertados pelo licitante em sua proposta de preços e descrição completa e detalhada, sendo que o Município recusará o que não estiver de acordo e, as despesas decorrentes serão todas por conta da empresa vencedora desta licitação.



Para atender ao objeto do presente edital, a vencedora deverá realizar as viagens de acordo com as necessidades da municipalidade.

A Contratante encaminhará a solicitação para reserva do veículo, pelo menos 05 (cinco) dias antes do dia de realização do transporte. Caso a empresa não tenha mais veículo disponível para a data solicitada, a Contratada deverá apresentar Declaração justificando a indisponibilidade, para que o município contrate o segundo colocado.

A Contratada deverá disponibilizar o veículo em boas condições, e que atenda às exigências mínimas do edital para cada item. O veículo disponibilizado deverá ser aquele cuja documentação foi apresentada no ato da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ou outro, desde que em condições idênticas e que tenha sido previamente aprovado pelo Município.

A contratada deverá arcar com as despesas de alimentação e hospedagem, de todos passageiros, em decorrência de problemas mecânicos ocorridos nos veículos durante as viagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Participante: **IVANIR A.DOS SANTOS & CIA LTDA - ME**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, COM MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 30 PASSAGEIROS. VEÍCULO DEVE CONTER AR CONDICIONADO, CALEFAÇÃO, ANO/MODELO MINIMO: 2015. - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, COM MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 30 PASSAGEIROS. VEÍCULO DEVE CONTER AR CONDICIONADO, CALEFAÇÃO, ANO/MODELO MINIMO: 2015.	125.000	KM	VALE DO SARANDI	6,6500	831.250,00

Total do Participante: 831.250,00

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de atestação de conformidade da entrega do bem e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Os pagamentos serão mensais, na conformidade com a quantidade de dias letivos, efetuando-se no 10º dia do mês subsequente ao serviço executado, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica, acompanhada a nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início na assinatura, em **22/07/2022 até 22/07/2023**, podendo ser prorrogado a critério da contratante, para cada período de 12 (doze) meses transcorridos de vigência do contrato, a vigorar para os próximos 12 (doze) meses, poderá ser reajustado o valor contratado aplicando-se a variação do IGPM ou IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo que, na indisponibilidade da variação do último mês, retroage-se para a variação dos 12 (doze) meses anteriores.

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes na execução do presente Edital, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de **2022 e 2023**.

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO:

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita execução do serviço com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências da **Secretaria Municipal de Saúde**, de maneira a atender as necessidades.

A **CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

A **CONTRATADA** cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido na cláusula segunda deste contrato.

Permitir que os Prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte de pacientes.

Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

A Contratada sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao numero total de passageiros que o veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão n.º 22/2022**.



CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial n.º 22/2022**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES:

O descumprimento de cláusula(s) deste contrato de parte da contratada, ou seja, por iniciativa da comissão permanente de licitação do contratante, ou o Chefe do Poder Executivo, aplica-se as seguintes penas:

- Advertência;
- Aplicação de multa da ordem de 10% do valor deste contrato;
- Proibição para licitar e contratar com o município de DIONÍSIO CERQUEIRA por 2 anos da data da ocorrência do fato gerador; e
- Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro de DIONÍSIO CERQUEIRA – SC para dirimir questões decorrentes da execução deste termo de contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela emenda constitucional n.º 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam.

Dionísio Cerqueira (SC), 22 de Julho de 2022.

THYAGO W. G. GONÇALVES

Prefeito Municipal
Contratante

VALE DO SARANDI TRANSPORTES LTDA

Ivanir A. dos Santos
Contratado

RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER

Advogado do Município de Dionísio Cerqueira
OAB/SC 33.122

Testemunhas:

Nome: Jean Robson Wust
CPF:050.092.569-08

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
CPF: 347.071.070-87.